



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Credenciamento

36/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE INSCRITO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG, PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DESTES MUNICÍPIO DE JEQUITAI/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DO BEM ARREMATADO, A SER PAGO PELO ARREMATANTE DO BEM.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE REABERTURA DE PRAZO PARA NOVOS CREDENCIAMENTOS.

ENDEREÇO ELETRÔNICO EM CASO DE ENVIO DE DOCUMENTOS VIA E-MAIL: licitacao.jequitai@gmail.com.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO N° 04/2026

(Processo Administrativo n°. 36/2026)

Torna-se público que o Município de Jequitaiá/Mg, inscrito no CNPJ sob o n. 18.279.083.0001-65, por meio do Setor de Licitações e Contratos (SLC), realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma presencial, mediante recebimento da documentação física ou por meio eletrônico, conforme as condições estabelecidas neste Edital, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n°. 510/2024 e demais legislação aplicável.

Link de acesso aos Decretos:

<https://jequitai.mg.gov.br/>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

LOCAL: Rua Diamantina, 364, Centro, Jequitaiá/MG.

E-MAIL: licitacao.jequitai@gmail.com

DIA: à partir do dia **25/08/2026**, sendo que o credenciamento ficará aberto por um período de até 12 (doze) meses, a contar de sua regular publicação.

DATA PARA REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO SORTEIO: 09/09/2026.

HORÁRIO: 14:00h.

DA RETIRADA DO EDITAL: O edital poderá ser requerido gratuitamente através do e-mail: licitacao.jequitai@gmail.com, Portal Nacional de Contratações Públicas, portal de compras públicas; site oficial do município: <https://jequitai.mg.gov.br/licitacoes/> ou, ainda, diretamente junto ao setor de Licitações situado na Rua Diamantina, 364, Centro, Jequitaiá/MG de 08h:00min. as 11h:00min e de 13:00min as 16:00min.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a **contratação de leiloeiro oficial, devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, para alienação de bens inservíveis sob a responsabilidade deste município de Jequitaiá/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.**

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



2.1. Poderão participar do presente Credenciamento Leiloeiros Públicos Oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial competente, em pleno exercício da profissão, que atendam às condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais exigências previstas neste Edital e em seus anexos, bem como não estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2. A participação no credenciamento é aberta a todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital, permanecendo o credenciamento aberto durante sua vigência, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo limitação quanto ao número de profissionais credenciados.

2.3. O interessado é responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventual falsidade.

2.4. É de responsabilidade do credenciado manter atualizados seus dados cadastrais e as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa afetar sua permanência no cadastro.

2.5. O descumprimento das exigências previstas neste Edital poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento ou, se já credenciado, o seu descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.6. Não poderão participar do credenciamento

2.6.1. Os Leiloeiros Públicos Oficiais que não atendam às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.6.2. Os Leiloeiros Públicos Oficiais que estejam com a matrícula suspensa, cancelada ou em situação irregular perante a Junta Comercial competente.

2.6.3. Os Leiloeiros Públicos Oficiais impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6.4. Os Leiloeiros Públicos Oficiais que incidam em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando mantiverem vínculo capaz de caracterizar conflito de interesses com agentes públicos do Município de Jequitaiá/MG.

2.6.5. Os Leiloeiros Públicos Oficiais condenados, com decisão transitada em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, pela prática de trabalho infantil, trabalho em condições análogas às



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



de escravo ou contratação irregular de adolescentes, nos casos vedados pela Constituição Federal.

2.6.6. Os Leiloeiros Públicos Oficiais que tenham sido declarados inidôneos ou que estejam cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento que inviabilize sua contratação pela Administração Pública.

2.7. O impedimento previsto no item 2.6.3 aplica-se também às hipóteses de atuação por interposta pessoa com a finalidade de burlar sanção administrativa, quando devidamente comprovada.

2.8. É vedada a participação de agente público pertencente aos quadros do Município de Jequitai/MG que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9. Quando a contratação envolver recursos provenientes de organismos internacionais ou de operações de crédito que estabeleçam regras específicas de elegibilidade, também serão observadas as restrições impostas pelos respectivos instrumentos.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar documentação apta a comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples, desde que acompanhada do original para conferência, admitida ainda a validação por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

3.3. A documentação de habilitação poderá ser substituída, total ou parcialmente, por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que atualizado e compatível com as exigências deste Edital, nos termos do art. 87 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A análise da documentação de habilitação será realizada pelo agente de contratação ou comissão de contratação designada, que emitirá decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

3.4.1. A análise ocorrerá em prazo razoável, observado o fluxo de recebimento das solicitações e a complexidade da documentação apresentada.

3.5. A verificação da autenticidade e da regularidade dos documentos poderá ser realizada mediante consulta a sítios



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



eletrônicos oficiais de órgãos emissores, constituindo meio legal de prova.

3.6. Após a apresentação da documentação, não será admitida sua substituição, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para:

I) complementação de informações acerca de documentos já apresentados;

II) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após sua apresentação.

3.7. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

3.8. Será exigida declaração do interessado de que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

3.9. A não apresentação ou a apresentação irregular dos documentos exigidos implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.10. Não será admitida a participação em regime de consórcio, considerando a natureza individualizada dos serviços e a forma de execução do credenciamento.

4. DOS RECURSOS

4.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

4.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

4.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

4.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

4.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou presencialmente.

4.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



4.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

4.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.9. Os recursos não impedem o deferimento de novos pedidos de credenciamento formulados por outros interessados.

4.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço **Rua Diamantina, nº 364, Centro, Jequitaiá/MG.**

5. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

5.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo credenciado, de quaisquer das seguintes condutas:

- I) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços;
- IV) deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;
- V) não celebrar o contrato ou não atender à convocação da Administração, quando regularmente convocado;
- VI) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;
- VII) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- X) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

5.2. O credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) impedimento de licitar e contratar;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



5.3. A penalidade de advertência será aplicada nas hipóteses de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de sanção mais severa.

5.4. A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

I) moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias;

II) compensatória: de 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos serviços relacionados ao leilão correspondente ou sobre o prejuízo causado à Administração, conforme o caso.

5.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações de média gravidade.

5.6. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações graves, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

5.9. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I) a natureza e a gravidade da infração;

II) as circunstâncias do caso concreto;

III) os danos causados à Administração;

IV) as circunstâncias agravantes e atenuantes;

V) a existência de programa de integridade.

5.11. Os atos previstos como infrações administrativas que também configurem atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

5.12. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica do credenciado quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

5.13. O órgão contratante deverá registrar as sanções aplicadas nos cadastros oficiais, inclusive no CEIS e no CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



5.14. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao.jequitai@gmail.com, ou para o setor de licitações, endereço **Rua Diamantina, nº 364, Centro, Jequitai/MG**.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.

8.4. O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

8.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

9.1. A convocação dos Leiloeiros Públicos Oficiais credenciados observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, mediante **sorteio público**, em conformidade com os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e com o disposto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O primeiro sorteio para definição da ordem de convocação será realizado na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, dele participando todos os Leiloeiros Públicos Oficiais que estiverem regularmente credenciados até o encerramento do prazo estabelecido para participação no referido sorteio.

9.3. Após o primeiro sorteio, sempre que houver necessidade de realização de novo leilão, a Administração designará nova data, horário e local para realização de sorteio público, do qual participarão todos os Leiloeiros Públicos Oficiais regularmente credenciados até a data fixada para sua realização, inclusive aqueles cujo credenciamento tenha sido deferido após o último sorteio.

9.4. A divulgação dos sorteios posteriores ocorrerá por meio dos canais oficiais do Município, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, contendo, no mínimo, a data, horário, local e forma de realização do sorteio.

9.5. O sorteio será realizado em sessão pública, podendo ocorrer de forma presencial, por videoconferência ou por outro meio eletrônico que assegure ampla publicidade, transparência e possibilidade de acompanhamento por qualquer interessado.

9.6. Será considerado convocado para execução do leilão o Leiloeiro Público Oficial sorteado em primeiro lugar, observado que cada sorteio produzirá efeitos exclusivamente para a demanda correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



9.7. Caso o Leiloeiro Público Oficial sorteado deixe de atender à convocação, recuse injustificadamente a execução dos serviços, perca as condições de habilitação ou esteja impedido de contratar com a Administração Pública, será convocado o profissional classificado na posição imediatamente subsequente no mesmo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.8. A realização de cada novo sorteio substituirá integralmente a ordem anteriormente estabelecida, não havendo formação de cadastro classificatório permanente, lista de espera ou sistema de rodízio entre os credenciados.

9.9. O credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação, constituindo apenas expectativa de convocação, a qual dependerá exclusivamente da efetiva necessidade da Administração e da observância do procedimento de sorteio previsto neste Edital.

9.10. De cada sorteio será lavrada ata circunstanciada, contendo, no mínimo, a relação dos credenciados participantes, a metodologia utilizada, a ordem obtida no sorteio e a identificação do Leiloeiro Público Oficial convocado para atendimento da demanda correspondente.

9.11. Na hipótese de existência de duas ou mais demandas de leilão instauradas simultaneamente, estas serão distribuídas aos Leiloeiros Públicos Oficiais conforme a ordem obtida no sorteio realizado para aquela ocasião, observando-se, sempre que possível, a distribuição de um leilão para cada profissional, desde que haja número suficiente de credenciados.

9.12. O sorteio será integralmente gravado, passando a gravação a integrar os autos do processo administrativo correspondente, podendo ser disponibilizada nos meios oficiais do Município, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação e revogação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 71 do Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 10.4. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.3.d. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 10.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.3.a. e 10.3.c., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 10.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 10.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 11.1. O presente edital terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante reabertura de prazo para novos credenciamentos, com correspondente publicação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.3. Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.
- 12.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.
- 12.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://jequitai.mg.gov.br/licitacoes/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



12.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
A.1) Apêndice do Anexo I - Declaração Unificada;
- b) ANEXO II - Modelo de Declaração Unificada;
- c) ANEXO III - Minuta de Contrato;
- d) ANEXO IV - MODELO CARTA PROPOSTA / SOLICITAÇÃO CREDENCIAMENTO.

Jequitai/MG, 17 de agosto de 2026.

Bruna Ribeiro Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de leiloeiro oficial, devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, para alienação de bens inservíveis sob a responsabilidade deste município de Jequitaiá/MG, mediante demandas da Administração Pública, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Remuneração Fixa
01	Contratação de leiloeiro oficial, devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, para alienação de bens inservíveis sob a responsabilidade deste município de Jequitaiá/MG.	1	Serviço	5% Sobre o valor do bem arrematado, a ser paga pelo arrematante do bem.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Faz-se necessário um processo licitatório (credenciamento) para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Leiloeiro Oficial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para Secretaria Municipal de Administração de Jequitaiá - MG.

2.2. A fim de garantir a legalidade, transparência, economicidade e eficiência dos procedimentos de alienação, a Administração Municipal optou por realizar o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), visando à prestação de serviços técnicos especializados.

2.3. A contratação será realizada com fundamento no inciso I, do art. 79, da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O Município de Jequitaiá/MG necessita viabilizar a realização de leilão público de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do município, os quais não possuem mais utilidade para a administração pública". A necessidade decorre da obrigatoriedade de dar adequada destinação a esses



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



bens, conforme preconiza a legislação vigente, promovendo a alienação por meio de processo transparente, eficiente e legal.

3.2. A contratação se justifica pela necessidade de:

- a) Alienar bens inservíveis: alienar bens que já não atendem às finalidades da administração.
- b) Garantir a baixa patrimonial: garantir a correta e regular baixa patrimonial dos bens.
- c) Cumprir a legislação: cumprir a legislação aplicável, incluindo a Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal n. 494/23.

3.3. O objetivo principal é garantir a correta e regular baixa patrimonial dos referidos bens, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública, a otimização do espaço físico das unidades administrativas e a geração de receita para os cofres municipais, a partir da alienação de materiais que já não atendem às finalidades da administração.

3.4. A contratação por meio de credenciamento garante pluralidade de prestadores habilitados, celeridade e atendimento contínuo à necessidade da Administração, conforme demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A contratação observará, sempre que compatível com o objeto, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando conciliar eficiência administrativa, economicidade, responsabilidade ambiental e adequada gestão do patrimônio público.

4.2. Na execução dos serviços, o Leiloeiro Público Oficial deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- a) priorizar, sempre que tecnicamente viável e conveniente à Administração, a realização de leilões na modalidade eletrônica, reduzindo deslocamentos, consumo de combustíveis, emissão de gases de efeito estufa e utilização de documentos impressos;
- b) utilizar, preferencialmente, meios eletrônicos para comunicação, divulgação dos certames, envio de documentos, cadastramento de interessados e prestação de contas, contribuindo para a redução do consumo de papel;
- c) adotar práticas que ampliem a competitividade dos leilões, favorecendo a reutilização, recuperação, reaproveitamento, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada dos bens alienados, em consonância com os princípios da economia circular;
- d) observar a legislação ambiental aplicável durante a execução dos serviços, especialmente quando os bens objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



de alienação estiverem sujeitos à logística reversa, destinação ambientalmente adequada ou outras exigências legais específicas;

e) colaborar com a Administração na adoção de medidas que promovam a adequada gestão patrimonial, contribuindo para a redução de custos de armazenamento, conservação e manutenção de bens inservíveis.

4.3. A execução dos serviços deverá privilegiar soluções que reduzam impactos ambientais sem comprometer a eficiência, a transparência, a competitividade e a segurança jurídica dos procedimentos de alienação patrimonial.

4.4. Sempre que as características dos bens permitirem, a Administração priorizará a realização de leilões eletrônicos, admitindo a modalidade presencial ou simultânea quando devidamente justificada por razões de interesse público, maior competitividade ou melhor expectativa de retorno financeiro na alienação dos bens.

Indicação de marcas ou modelos:

4.5. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.6. Não se aplica.

Da exigência de amostra:

4.7. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.8. Não se aplica.

Subcontratação

4.9. Não será admitida a subcontratação das atividades essenciais inerentes ao objeto deste credenciamento, especialmente aquelas relacionadas à organização, direção, condução e realização dos leilões públicos, as quais deverão ser executadas diretamente pelo Leiloeiro Público Oficial credenciado, em razão da natureza personalíssima da atividade e da responsabilidade legal atribuída ao profissional.

4.10. Poderá ser admitida a contratação de terceiros para execução de atividades meramente acessórias, auxiliares ou de apoio operacional, tais como serviços de tecnologia da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



informação, disponibilização e manutenção de plataforma eletrônica de leilões, suporte técnico, publicidade, fotografias, filmagens, segurança, transporte, carga, descarga ou outras atividades correlatas, desde que:

- I) não implique transferência da responsabilidade pela execução do objeto;
- II) não compreenda a condução do leilão, o recebimento de lances, a prática de atos privativos do Leiloeiro Público Oficial ou a tomada de decisões inerentes ao certame;
- III) permaneça o Leiloeiro Público Oficial integralmente responsável perante a Administração e terceiros por todos os atos praticados durante a execução dos serviços.

4.11. O Leiloeiro Público Oficial responderá integralmente pela execução dos serviços, pelos atos praticados por seus auxiliares e pelos terceiros eventualmente contratados para atividades acessórias, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre estes e o Município.

4.12. A inobservância do disposto neste tópico poderá ensejar o descredenciamento do profissional, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Garantia da contratação

4.13. Não será exigida garantia para a contratação decorrente deste credenciamento, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.14. A dispensa da garantia contratual justifica-se pela natureza do objeto, pela inexistência de desembolso financeiro por parte da Administração, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Público Oficial será paga diretamente pelo arrematante, bem como pela baixa exposição do Município a riscos que demandem a prestação de garantia, sendo suficientes as exigências de habilitação, a fiscalização da execução e as sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Prestação de Serviços

5.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante convocação da Administração, observada a ordem de contratação definida por sorteio público, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



5.2. Após a convocação, o Leiloeiro Público Oficial deverá promover todas as providências necessárias à realização do leilão, observando o cronograma definido pela Administração, devendo o certame ocorrer no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da aprovação do edital de leilão pela Administração, salvo justificativa devidamente aceita pelo Município.

5.3. Os leilões poderão ser realizados na modalidade eletrônica, presencial ou simultaneamente presencial e eletrônica, conforme definido pela Administração em razão das características dos bens e do interesse público.

5.4. **Quando o leilão for realizado na modalidade eletrônica, o Leiloeiro deverá disponibilizar plataforma eletrônica própria, em pleno funcionamento, permitindo o acompanhamento integral do certame pelos representantes da Administração e pelos interessados.**

5.5. Quando o leilão for realizado na modalidade presencial ou simultânea, a sessão pública deverá ocorrer em local previamente aprovado pela Administração, preferencialmente no Município de Jequitaiá/MG, garantindo-se o acesso dos representantes da Administração e dos interessados.

5.6. A plataforma eletrônica disponibilizada pelo Leiloeiro deverá possibilitar o cadastramento de interessados, recebimento de lances, acompanhamento em tempo real, emissão de relatórios e demais funcionalidades necessárias à regular realização do leilão, sendo vedada qualquer cobrança de taxa de inscrição ou utilização da plataforma dos licitantes ou da Administração, ressalvada exclusivamente a comissão legal devida pelo arrematante.

5.7. Compete ao Leiloeiro elaborar e divulgar o catálogo dos bens e promover a publicidade complementar do leilão, observadas as informações fornecidas pela Administração, permanecendo sob responsabilidade do Município as publicações oficiais exigidas pela legislação.

5.8. O catálogo deverá permanecer disponível na plataforma eletrônica do Leiloeiro por, no mínimo, **15 (quinze) dias corridos** antes da realização do certame, contendo, no mínimo:

- a) descrição individualizada dos bens;
- b) número do lote;
- c) valor da avaliação e lance inicial;
- d) fotografias, quando aplicável;
- e) existência de ônus, gravames, restrições ou débitos incidentes sobre os bens, quando houver;
- f) datas, horários e locais para visitação;
- g) data, horário e forma de realização do leilão;
- h) endereço eletrônico da plataforma de realização do certame;
- i) condições gerais do leilão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



5.9. O Leiloeiro deverá conferir previamente as informações recebidas da Administração, comunicando imediatamente qualquer inconsistência identificada, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pelas informações patrimoniais e documentais fornecidas.

5.10. Sempre que solicitado pela Administração, o Leiloeiro deverá disponibilizar equipe de apoio para acompanhar a visitação pública dos bens e prestar esclarecimentos aos interessados durante o período estabelecido para visitação.

5.11. Encerrado o leilão, o Leiloeiro deverá apresentar à Administração toda a documentação relativa ao certame, incluindo ata, relatório de arrematações, identificação dos arrematantes, demonstrativo financeiro, prestação de contas e demais documentos necessários à conclusão do procedimento de alienação.

5.12. O Leiloeiro Público Oficial deverá manter disponíveis, durante toda a execução dos serviços, canais de atendimento por telefone e correio eletrônico, destinados ao esclarecimento de dúvidas da Administração, dos interessados e dos arrematantes, responsabilizando-se pelo suporte até a conclusão de todas as etapas do procedimento de alienação.

Garantia

5.13. O Leiloeiro Público Oficial responderá pela regular execução dos serviços prestados, comprometendo-se a sanar, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, omissões, inconsistências ou irregularidades decorrentes de sua atuação, observadas as disposições da legislação aplicável.

5.14. O Leiloeiro será integralmente responsável pela veracidade das informações constantes nos documentos por ele elaborados, pela correta condução do leilão, pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e pela fiel execução das obrigações assumidas.

5.15. Constatadas falhas na execução dos serviços que sejam imputáveis ao Leiloeiro, este deverá promover as correções ou adotar as providências necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.16. A responsabilidade do Leiloeiro não exclui nem reduz sua responsabilidade civil, administrativa ou penal pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência com observância da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



21.981/1932, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, das demais normas aplicáveis e das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento de contratação.

6.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para o credenciamento.

6.3. Comparecer às reuniões convocadas pela Administração e cumprir os prazos estabelecidos para organização, preparação e realização dos leilões.

6.4. Organizar, planejar, administrar, divulgar, operacionalizar e conduzir os leilões públicos para os quais for convocado, observando rigorosamente as determinações da Administração.

6.5. Elaborar, em conjunto com a Administração, a minuta do Edital do Leilão, submetendo-a previamente à aprovação da Administração antes de sua publicação.

6.6. Elaborar os lotes, conferir as informações disponibilizadas pela Administração e comunicar imediatamente qualquer inconsistência identificada que possa comprometer a realização do leilão.

6.7. Disponibilizar plataforma eletrônica própria, quando o leilão ocorrer nessa modalidade, garantindo segurança, estabilidade, rastreabilidade dos atos, ampla publicidade, igualdade de participação e funcionamento adequado durante todo o certame.

6.8. Disponibilizar, quando solicitado pela Administração, equipe de apoio para acompanhamento das visitas aos bens e atendimento aos interessados.

6.9. Promover a divulgação complementar do leilão, sem prejuízo das publicações oficiais de responsabilidade da Administração.

6.10. Disponibilizar, no prazo estabelecido pela Administração, catálogo contendo as informações dos bens objeto do leilão, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência.

6.11. Conduzir o certame com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e isonomia.

6.12. Receber os lances, conduzir a sessão pública, declarar os arrematantes e praticar todos os atos necessários à regular conclusão do leilão, observadas as condições estabelecidas no respectivo Edital.

6.13. Efetuar a prestação de contas de cada leilão, apresentando à Administração todos os documentos exigidos, incluindo ata do certame, relação dos arrematantes, demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamento, relatório final e demais documentos pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



6.14. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados durante a execução dos serviços, inclusive pelos atos de seus empregados, prepostos, auxiliares e terceiros eventualmente contratados para atividades acessórias.

6.15. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, promovendo a devida reparação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

6.16. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas.

6.17. Manter canais permanentes de atendimento para esclarecimento de dúvidas da Administração, dos interessados e dos arrematantes até a conclusão de todas as etapas do leilão.

6.18. Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), adotando as medidas necessárias para proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços.

6.19. Não transferir a terceiros as atividades privativas do Leiloeiro Público Oficial, admitindo-se apenas a contratação de serviços auxiliares ou de apoio operacional, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto.

6.20. Manter absoluto sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de divulgação exigidas por lei ou autorizadas pela Administração.

6.21. Cumprir todas as demais obrigações decorrentes deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do instrumento de contratação e da legislação aplicável.

6.22. Disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, acesso integral ao ambiente administrativo da plataforma eletrônica utilizada para realização do leilão, permitindo o acompanhamento em tempo real de todas as etapas do certame, bem como o acesso aos registros de lances, relatórios, logs de operação e demais informações necessárias à fiscalização da execução contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar o Leiloeiro Público Oficial para execução dos serviços, observando os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital de Credenciamento.

7.2. Disponibilizar ao Leiloeiro todas as informações, documentos e elementos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo a relação dos bens, laudos de avaliação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



registros patrimoniais, fotografias, documentos de propriedade e demais informações pertinentes.

7.3. Definir, em conjunto com o Leiloeiro, o cronograma de execução do leilão, observando a conveniência e o interesse da Administração.

7.4. Aprovar previamente o Edital do Leilão, os catálogos, as peças de divulgação e demais documentos relacionados ao certame antes de sua publicação.

7.5. Providenciar, às suas expensas, as publicações oficiais exigidas pela legislação aplicável.

7.6. Disponibilizar os bens para visitação pública, quando cabível, indicando local, datas e horários para inspeção pelos interessados.

7.7. Designar fiscal e/ou gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

7.8. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pelo Leiloeiro, sempre que necessários à adequada execução dos serviços.

7.9. Analisar a prestação de contas apresentada pelo Leiloeiro, verificando a conformidade da documentação, dos valores arrecadados e dos atos praticados durante o leilão.

7.10. Receber a documentação final do certame, promovendo os atos administrativos necessários à homologação do leilão, à adjudicação dos bens, quando cabível, e à conclusão do procedimento de alienação.

7.11. Comunicar ao Leiloeiro, em tempo hábil, qualquer alteração, suspensão ou cancelamento do leilão que possa impactar a execução dos serviços.

7.12. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.13. Exercer permanentemente a fiscalização da execução dos serviços, sem que essa fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade exclusiva do Leiloeiro pela correta execução do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

8.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. O recebimento dos serviços será realizado por demanda, ao término de cada leilão executado, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Leiloeiro Público Oficial.



9.2. Considerar-se-ão recebidos os serviços somente após:

- a) a realização do leilão, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital do Leilão;
- b) a apresentação da prestação de contas, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços;
- c) a conferência e aprovação, pela fiscalização da contratação, dos documentos apresentados e da regularidade dos atos praticados.

9.3. A prestação de contas deverá ser acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos, quando aplicáveis:

- a) ata do leilão;
- b) relatório contendo os lotes arrematados e respectivos valores;
- c) identificação dos arrematantes;
- d) demonstrativo da arrecadação obtida;
- e) comprovantes dos pagamentos realizados pelos arrematantes;
- f) relação dos lotes não arrematados, quando houver;
- g) demais documentos exigidos pela Administração para comprovação da regular execução dos serviços.

9.4. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a Administração notificará o Leiloeiro para promover as correções ou complementações necessárias, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5. O recebimento dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou legal do Leiloeiro Público Oficial pela perfeita execução do objeto, permanecendo este responsável por eventuais vícios, falhas ou irregularidades constatadas posteriormente.

Liquidação

9.6. Não se aplica o procedimento de liquidação de despesa previsto nos arts. 63 e seguintes da Lei nº 4.320/1964, tendo em vista que a presente contratação não gera obrigação de pagamento por parte da Administração.

9.7. A remuneração do Leiloeiro Público Oficial corresponderá exclusivamente à comissão incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, a ser paga diretamente pelo respectivo arrematante, na forma da legislação aplicável e das condições estabelecidas no Edital do Leilão.

9.8. A aprovação da prestação de contas apresentada pelo Leiloeiro e o ateste da regular execução dos serviços pelo fiscal da contratação constituem os atos administrativos necessários ao encerramento de cada demanda, inexistindo liquidação de despesa ou emissão de nota fiscal em favor do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Prazo de pagamento

9.9. Não haverá pagamento por parte da Administração ao Leiloeiro Público Oficial pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.10. A remuneração do Leiloeiro Público Oficial corresponderá exclusivamente à comissão de **5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, a ser paga diretamente pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932, da legislação aplicável e das condições estabelecidas no Edital do Leilão.

9.11. A Administração não responderá, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento da comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial.

Forma de pagamento

9.12. A comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial será paga diretamente pelo arrematante dos bens, na forma, prazo e condições estabelecidos no respectivo Edital do Leilão.

9.13. O recolhimento da comissão constitui obrigação exclusiva do arrematante, não cabendo ao Município realizar qualquer pagamento, adiantamento, reembolso ou complementação financeira ao Leiloeiro Público Oficial.

9.14. Caberá ao Leiloeiro Público Oficial adotar as providências necessárias para emissão dos documentos fiscais eventualmente exigidos pela legislação tributária, bem como cumprir todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias decorrentes de sua atividade profissional, não recaindo sobre a Administração qualquer responsabilidade por tais obrigações.

9.15. Na hipótese de leilão deserto, fracassado, revogado ou anulado, não será devida qualquer remuneração pela Administração ao Leiloeiro Público Oficial, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou decorrentes de decisão administrativa devidamente fundamentada.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) ensejar o retardamento da execução dos serviços, sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- c) executar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
 - e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
 - h) realizar cobrança indevida de valores diretamente dos usuários do SUS;
 - i) descumprir prazos de atendimento, agendamento ou entrega de resultados sem justificativa plausível;
 - j) deixar de manter as condições de habilitação exigidas.
- 10.2. Serão aplicadas ao credenciado as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:
- I) Advertência, nos casos de infrações leves, especialmente quando não houver prejuízo relevante à Administração;
 - II) Multa, nos seguintes termos:
 - a) Moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);
 - b) Compensatória:
 - b1) até 10% (dez por cento) do valor estimado mensal, nos casos de inexecução parcial;
 - b2) até 20% (vinte por cento) do valor estimado anual do contrato, nos casos de inexecução total ou infrações graves;
 - III) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações de média gravidade ou reincidência;
 - IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de infrações gravíssimas, especialmente aquelas relacionadas a fraude, dolo ou atos lesivos à Administração.
- 10.3. Consideram-se, exemplificativamente:
- I) **Infrações leves:**
 - a) atraso pontual justificado;
 - b) falhas formais sem prejuízo ao atendimento;
 - II) **Infrações médias:**
 - a) descumprimento de prazos de atendimento;
 - b) falhas na prestação do serviço com impacto ao usuário;
 - III) **Infrações graves:**
 - a) inexecução reiterada;
 - b) cobrança indevida ao paciente;
 - c) recusa injustificada de atendimento;
 - d) apresentação de documentos falsos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



10.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

10.7. O valor das multas poderá ser:

I) descontado de pagamentos devidos ao credenciado;

II) compensado com créditos existentes;

III) cobrado administrativamente ou judicialmente.

10.8. A Administração deverá registrar as sanções aplicadas nos sistemas oficiais, inclusive no CEIS e no CNEP, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. As penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica do credenciado, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando utilizada para prática de atos ilícitos.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. A convocação dos Leiloeiros Públicos Oficiais credenciados observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, mediante **sorteio público**, em conformidade com os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e com o disposto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O primeiro sorteio para definição da ordem de convocação será realizado na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, dele participando todos os Leiloeiros Públicos Oficiais que estiverem regularmente credenciados até o encerramento do prazo estabelecido para participação no referido sorteio.

11.3. Após o primeiro sorteio, sempre que houver necessidade de realização de novo leilão, a Administração designará nova data, horário e local para realização de sorteio público, do qual participarão todos os Leiloeiros Públicos Oficiais regularmente credenciados até a data fixada para sua realização, inclusive aqueles cujo credenciamento tenha sido deferido após o último sorteio.

11.4. A divulgação dos sorteios posteriores ocorrerá por meio dos canais oficiais do Município, com antecedência mínima



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



de **02 (dois) dias úteis**, contendo, no mínimo, a data, horário, local e forma de realização do sorteio.

11.5. O sorteio será realizado em sessão pública, podendo ocorrer de forma presencial, por videoconferência ou por outro meio eletrônico que assegure ampla publicidade, transparência e possibilidade de acompanhamento por qualquer interessado.

11.6. Será considerado convocado para execução do leilão o Leiloeiro Público Oficial sorteado em primeiro lugar, observado que cada sorteio produzirá efeitos exclusivamente para a demanda correspondente.

11.7. Caso o Leiloeiro Público Oficial sorteado deixe de atender à convocação, recuse injustificadamente a execução dos serviços, perca as condições de habilitação ou esteja impedido de contratar com a Administração Pública, será convocado o profissional classificado na posição imediatamente subsequente no mesmo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.8. A realização de cada novo sorteio substituirá integralmente a ordem anteriormente estabelecida, não havendo formação de cadastro classificatório permanente, lista de espera ou sistema de rodízio entre os credenciados.

11.9. O credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação, constituindo apenas expectativa de convocação, a qual dependerá exclusivamente da efetiva necessidade da Administração e da observância do procedimento de sorteio previsto neste Edital.

11.10. De cada sorteio será lavrada ata circunstanciada, contendo, no mínimo, a relação dos credenciados participantes, a metodologia utilizada, a ordem obtida no sorteio e a identificação do Leiloeiro Público Oficial convocado para atendimento da demanda correspondente.

11.11. Na hipótese de existência de duas ou mais demandas de leilão instauradas simultaneamente, estas serão distribuídas aos Leiloeiros Públicos Oficiais conforme a ordem obtida no sorteio realizado para aquela ocasião, observando-se, sempre que possível, a distribuição de um leilão para cada profissional, desde que haja número suficiente de credenciados.

11.12. O sorteio será integralmente gravado, passando a gravação a integrar os autos do processo administrativo correspondente, podendo ser disponibilizada nos meios oficiais do Município, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

Forma de Prestação de Serviços

11.13. A prestação dos serviços será realizada **sob demanda**, durante a vigência do credenciamento, de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



necessidades da Administração Municipal, mediante convocação do Leiloeiro Público Oficial, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital de Credenciamento.

11.14. Cada convocação corresponderá à execução de um leilão específico, compreendendo todas as atividades necessárias à sua organização, preparação, divulgação, condução, prestação de contas e demais atos inerentes à conclusão do procedimento de alienação dos bens.

11.15. O credenciamento não gera ao Leiloeiro Público Oficial direito subjetivo à contratação, nem garante quantitativo mínimo de demandas, ficando as convocações condicionadas exclusivamente ao interesse público e à efetiva necessidade da Administração.

Exigências de habilitação

11.16. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.17. Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.

11.18. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.19. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.20. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.21. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.22. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



11.23. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.25. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

11.27. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; sendo que a empresa (Empresário Individual) deve ter como **objeto exclusivo** a atividade de leiloaria.

Habilitação fiscal e trabalhista

11.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.32. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

11.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II;

Qualificação Técnica e Operacional do Estabelecimento

11.35. **Certidão expedida pela Junta Comercial** competente comprovando que o interessado está regularmente matriculado como Leiloeiro Público Oficial e em situação regular para o exercício da profissão.

Para fins de habilitação de Pessoas Físicas, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos:

11.36. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.37. Comprovante de endereço emitido em até 90 dias;

Habilitação fiscal, social e trabalhista Pessoa Física

11.38. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.39. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



11.40. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio do participante;

Qualificação Econômico-Financeira

11.41. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

Qualificação Técnica

11.42. Comprovação do cadastrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), para a função/atividade de Leiloeiro Público/Oficial.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação não possui valor estimado, tendo em vista que o credenciamento não gera despesa direta para a Administração Pública.

12.2. A remuneração do Leiloeiro Público Oficial corresponderá exclusivamente à comissão de **5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, a ser paga diretamente pelo respectivo arrematante, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932 e das condições estabelecidas no Edital do Leilão.

12.3. Considerando que a contratação ocorrerá sob demanda, não sendo possível prever a quantidade de leilões, o quantitativo de bens a serem alienados ou os valores das futuras arrematações, não há estimativa de valor global da contratação.

12.4. Em razão da inexistência de desembolso financeiro pelo Município, não se aplica a elaboração de planilha de custos, pesquisa de preços ou reserva de dotação orçamentária para a presente contratação, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Devido a natureza singular da contratação e não tendo a CREDENCIANTE que efetuar pagamento de qualquer despesa, é desnecessária a informação da Dotação Orçamentária e à Disponibilidade Financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Anexo II - Declaração Unificada

Ao município de Jequitai

Objeto: Contratação de leiloeiro oficial, devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, para alienação de bens inservíveis sob a responsabilidade deste município de Jequitai/MG, mediante demandas da Administração Pública.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Contratação Direta, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) inexistente qualquer fato impeditivo à sua habilitação e contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
- c) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d) não possui sanções vigentes que impeçam sua participação em licitações ou contratações públicas, nos termos da legislação aplicável, inclusive nos cadastros CEIS e CNEP;
- e) não mantém vínculo com agente público que atue no processo de contratação, configurando conflito de interesses, nos termos da legislação vigente;
- f) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não havendo qualquer ajuste, acordo ou prática que restrinja a competitividade;
- g) a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos para atendimento do objeto, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução contratual, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- h) tem plena ciência e concorda com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos;
- i) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- j) não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em observância aos princípios constitucionais;
- k) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
- l) enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (se for o caso), atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios legais;
- m) no caso de cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 (quando aplicável);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- n) cumpre a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não praticando atos lesivos contra a Administração Pública;
- o) compromete-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando aplicável;
- p) Declara de que dispõe de estrutura técnica, operacional e tecnológica suficiente para executar os serviços objeto do credenciamento;
- q) Declaração de que disponibilizará plataforma eletrônica própria ou contratada para realização dos leilões eletrônicos, quando essa modalidade for determinada pela Administração.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

(assinatura e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº. 36/2026.
Credenciamento nº. 04/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --
/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O Município de Jequitaiá/Mg, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Cristo Redentor, nº. 199, Centro, Cidade de Jequitaiá/Mg, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 18.279.083.0001-65, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, tendo em vista o que consta no Processo nº 36/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 04/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de leiloeiro oficial, devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, para alienação de bens inservíveis sob a responsabilidade deste município de Jequitaiá/MG, mediante demandas da Administração Pública**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Descrição da contratação:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Remuneração Fixa
------	-----------	------	---------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



01	Contratação de leiloeiro oficial, devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, para alienação de bens inservíveis sob a responsabilidade deste município de Jequitaiá/MG.	1	Serviço	5% Sobre o valor do bem arrematado, a ser paga pelo arrematante do bem.
----	--	---	---------	---

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, sem a possibilidade de prorrogação.

2.2. Durante a vigência do credenciamento, o CREDENCIADO permanecerá apto a ser convocado para execução dos serviços, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital de Credenciamento.

2.3. A prorrogação do credenciamento ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e demais requisitos exigidos no Edital, bem como ao desempenho satisfatório na execução dos serviços eventualmente realizados.

2.4. A vigência deste Termo de Credenciamento não assegura ao CREDENCIADO direito subjetivo à contratação, quantitativo mínimo de demandas ou qualquer expectativa de faturamento, ficando sua convocação condicionada exclusivamente à necessidade da Administração e ao critério objetivo de distribuição das demandas previsto no Edital.

2.5. O presente Termo poderá ser rescindido ou o credenciamento cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em razão da perda das condições de habilitação, descumprimento das obrigações assumidas, aplicação das penalidades cabíveis ou por motivo de interesse público devidamente justificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.6. O término da vigência do credenciamento não prejudicará a conclusão dos serviços relativos aos leilões cuja execução tenha sido regularmente iniciada durante sua vigência, permanecendo o CREDENCIADO responsável pela conclusão de todas as obrigações assumidas até a aprovação da prestação de contas pela Administração.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob demanda, mediante convocação formal da Administração Municipal, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital de Credenciamento.

3.2. Cada convocação corresponderá à execução de um leilão específico, compreendendo todas as atividades necessárias à sua organização, preparação, divulgação, operacionalização, condução, prestação de contas e conclusão do procedimento de alienação dos bens públicos.

3.3. Os serviços poderão ser executados na modalidade eletrônica, presencial ou simultaneamente presencial e eletrônica, conforme definido pela Administração, em razão das características dos bens, da conveniência administrativa e do interesse público.

3.4. O CONTRATADO deverá executar os serviços em estrita observância ao Termo de Referência, ao Edital de Credenciamento, ao Decreto Federal nº 21.981/1932, à Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis.

3.5. A gestão e a fiscalização deste Termo de Credenciamento serão exercidas por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

II – verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

III – acompanhar a realização dos leilões e a observância das condições estabelecidas neste instrumento;

IV – analisar a prestação de contas apresentada após a realização de cada leilão;

V – registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e determinar a correção de falhas eventualmente identificadas;

VI – subsidiar a autoridade competente na aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

3.6. O recebimento dos serviços ocorrerá após a conclusão de cada demanda, mediante verificação da regular execução do objeto, da apresentação da prestação de contas e do ateste do fiscal do contrato, na forma prevista no Termo de Referência.

3.7. A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos, acompanhar todas as fases do leilão, acessar a plataforma eletrônica utilizada pelo CONTRATADO e adotar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



quaisquer medidas necessárias à verificação da correta execução dos serviços.

3.8. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para o credenciamento, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer sua aptidão para execução do objeto.

3.9. A celebração deste Termo de Credenciamento não assegura ao CONTRATADO direito à convocação, quantitativo mínimo de demandas ou exclusividade na prestação dos serviços, ficando cada contratação condicionada à efetiva necessidade da Administração e à realização do sorteio público previsto no Edital de Credenciamento.

3.10. A convocação do CONTRATADO para execução de cada leilão será formalizada por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, expedido pela Administração, no qual constarão, no mínimo, a identificação dos bens a serem alienados, o cronograma de execução, a modalidade do leilão, as condições específicas da demanda e demais informações necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação das atividades essenciais inerentes ao objeto deste credenciamento, especialmente aquelas relacionadas à organização, direção, condução e realização dos leilões públicos, as quais deverão ser executadas diretamente pelo Leiloeiro Público Oficial credenciado, em razão da natureza personalíssima da atividade e da responsabilidade legal atribuída ao profissional.

4.2. Poderá ser admitida a contratação de terceiros para execução de atividades meramente acessórias, auxiliares ou de apoio operacional, tais como serviços de tecnologia da informação, disponibilização e manutenção de plataforma eletrônica de leilões, suporte técnico, publicidade, fotografias, filmagens, segurança, transporte, carga, descarga ou outras atividades correlatas, desde que:

- I) não implique transferência da responsabilidade pela execução do objeto;
- II) não compreenda a condução do leilão, o recebimento de lances, a prática de atos privativos do Leiloeiro Público Oficial ou a tomada de decisões inerentes ao certame;
- III) permaneça o Leiloeiro Público Oficial integralmente responsável perante a Administração e terceiros por todos os atos praticados durante a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



4.3. O Leiloeiro Público Oficial responderá integralmente pela execução dos serviços, pelos atos praticados por seus auxiliares e pelos terceiros eventualmente contratados para atividades acessórias, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre estes e o Município.

4.4. A inobservância do disposto neste tópico poderá ensejar o descredenciamento do profissional, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, o CONTRATADO fará jus exclusivamente à comissão correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor de cada bem efetivamente arrematado, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932 e da legislação aplicável.

5.2. A comissão será paga diretamente pelo arrematante dos bens, na forma e nas condições estabelecidas no respectivo Edital do Leilão, inexistindo qualquer obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE.

5.3. Não será devido ao CONTRATADO qualquer outro valor, indenização, reembolso, ajuda de custo ou remuneração complementar, competindo-lhe suportar integralmente todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, operacionais, administrativos e demais custos decorrentes da atividade.

5.4. Na hipótese de leilão deserto, fracassado, revogado ou anulado, não será devida qualquer comissão ao CONTRATADO, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou expressamente autorizadas pela Administração.

5.5. A celebração deste Termo de Credenciamento não assegura ao CONTRATADO direito à percepção de receita mínima, quantitativo mínimo de convocações ou qualquer expectativa de faturamento, ficando sua remuneração condicionada exclusivamente à efetiva arrematação dos bens nos leilões para os quais vier a ser convocado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Não se aplica o reajuste de preços ao presente Termo de Credenciamento, tendo em vista que a contratação não gera obrigação de pagamento por parte da Administração Pública.

7.2. A remuneração do CONTRATADO corresponderá exclusivamente à comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, paga diretamente pelo respectivo arrematante, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932, não estando sujeita a reajuste, revisão ou atualização monetária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável:

I - convocar o CONTRATADO para execução dos serviços, observando os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital de Credenciamento;

II - disponibilizar todas as informações, documentos e elementos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo a relação dos bens, laudos de avaliação, registros patrimoniais, fotografias, documentos de propriedade e demais informações pertinentes;

III - definir, em conjunto com o CONTRATADO, o cronograma de execução de cada leilão;

IV - analisar e aprovar o Edital do Leilão, os catálogos, as peças de divulgação e demais documentos relacionados ao certame antes de sua publicação;

V - providenciar as publicações oficiais exigidas pela legislação aplicável;

VI - disponibilizar os bens para visitação pública, quando cabível, indicando local, datas e horários para inspeção pelos interessados;

VII - designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII - prestar ao CONTRATADO os esclarecimentos e informações necessários à adequada execução dos serviços;

IX - analisar a prestação de contas apresentada pelo CONTRATADO, verificando a conformidade da documentação, dos atos praticados e dos resultados do leilão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



X - receber a documentação final do certame e promover os atos administrativos necessários à conclusão do procedimento de alienação dos bens;

XI - comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil, qualquer alteração, suspensão, revogação ou cancelamento do leilão que possa impactar a execução dos serviços;

XII - aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XIII - exercer a fiscalização da execução contratual, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO pela perfeita execução dos serviços.

8.2. O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento ao CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, competindo ao arrematante dos bens o pagamento da comissão prevista na legislação e no respectivo Edital do Leilão, inexistindo responsabilidade financeira do Município além das obrigações expressamente previstas neste instrumento.

8.3. Compete ao CONTRATANTE disponibilizar os bens objeto do leilão nas condições constantes do Edital do Leilão, bem como adotar as providências administrativas necessárias para sua entrega aos arrematantes, após a comprovação do cumprimento das condições estabelecidas no certame.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I - executar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 21.981/1932, a Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e demais normas aplicáveis;

II - manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para o credenciamento;

III - executar pessoalmente as atividades inerentes à organização, administração, preparação, divulgação, condução e operacionalização dos leilões públicos para os quais for convocado;

IV - elaborar, em conjunto com a Administração, a minuta do Edital do Leilão, os catálogos e demais documentos necessários à realização do certame, submetendo-os previamente à aprovação do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- V - disponibilizar plataforma eletrônica própria ou contratada, quando o leilão ocorrer na modalidade eletrônica, assegurando seu regular funcionamento, segurança, transparência, rastreabilidade dos atos e igualdade de participação entre os interessados;
- VI - promover a divulgação complementar dos leilões, sem prejuízo das publicações oficiais de responsabilidade do CONTRATANTE;
- VII - conduzir o leilão com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia, praticando todos os atos necessários à regular execução do certame;
- VIII - conferir previamente as informações e documentos fornecidos pela Administração, comunicando imediatamente qualquer inconsistência que possa comprometer a realização do leilão;
- IX - apresentar, ao término de cada leilão, a prestação de contas acompanhada da documentação exigida pela Administração, incluindo ata, relatórios, demonstrativos financeiros e demais documentos pertinentes;
- X - responder integralmente pelos atos praticados durante a execução dos serviços, inclusive pelos atos de seus empregados, prepostos, auxiliares e terceiros eventualmente contratados para atividades acessórias;
- XI - reparar, às suas expensas, os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução dos serviços;
- XII - comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas;
- XIII - manter canais permanentes de atendimento para suporte à Administração, aos interessados e aos arrematantes durante toda a execução dos serviços;
- XIV - observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;
- XV - não transferir a terceiros as atividades privativas do Leiloeiro Público Oficial, admitindo-se apenas a contratação de serviços auxiliares ou de apoio operacional, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto;
- XVI - manter sigilo sobre as informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução deste Termo de Credenciamento, ressalvadas as hipóteses de divulgação exigidas por lei ou autorizadas pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



XVII - cumprir todas as demais obrigações previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

XVIII - responder integralmente pela regularidade jurídica dos atos praticados durante a condução do leilão, sem prejuízo da responsabilidade administrativa do CONTRATANTE quanto aos atos de sua competência, especialmente aqueles relacionados à avaliação, autorização para alienação, homologação do certame e entrega dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não será exigida garantia para a execução do presente Termo de Credenciamento, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A dispensa da garantia justifica-se em razão da natureza dos serviços, da execução sob demanda, da inexistência de desembolso financeiro por parte do CONTRATANTE e da remuneração do CONTRATADO ocorrer exclusivamente por comissão paga diretamente pelo arrematante dos bens, não se verificando riscos que justifiquem a exigência de garantia contratual.

10.3. A dispensa da garantia de execução não exime o CONTRATADO da responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo sujeito às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como às demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

10.4. A dispensa da garantia contratual não afasta a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, respondendo na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

- I - der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II - ensejar o retardamento da execução dos serviços, sem motivo justificado;
- III - executar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- IV - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- V - praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

VIII - realizar cobrança indevida de valores diretamente dos usuários do SUS;

IX - descumprir prazos de atendimento, agendamento ou entrega de resultados sem justificativa plausível;

X - deixar de manter as condições de habilitação exigidas.

10.2. Serão aplicadas ao credenciado as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

I - Advertência, nos casos de infrações leves, especialmente quando não houver prejuízo relevante à Administração;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

b) Compensatória:

b1) até 10% (dez por cento) do valor estimado mensal, nos casos de inexecução parcial;

b2) até 20% (vinte por cento) do valor estimado anual do contrato, nos casos de inexecução total ou infrações graves;

III - **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações de média gravidade ou reincidência;

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos casos de infrações gravíssimas, especialmente aquelas relacionadas a fraude, dolo ou atos lesivos à Administração.

10.3. Consideram-se, exemplificativamente:

I - **Infrações leves:**

atraso pontual justificado;

falhas formais sem prejuízo ao atendimento;

II - **Infrações médias:**

descumprimento de prazos de atendimento;

falhas na prestação do serviço com impacto ao usuário;

III - **Infrações graves:**

a) inexecução reiterada;

b) cobrança indevida ao paciente;

c) recusa injustificada de atendimento;

d) apresentação de documentos falsos.

10.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



10.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

10.7. O valor das multas poderá ser:

I - descontado de pagamentos devidos ao credenciado;

II - compensado com créditos existentes;

III - cobrado administrativamente ou judicialmente.

10.8. A Administração deverá registrar as sanções aplicadas nos sistemas oficiais, inclusive no CEIS e no CNEP, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. As penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica do credenciado, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando utilizada para prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. A extinção poderá ocorrer:

I - por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses previstas em lei, especialmente por interesse público devidamente motivado ou pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

II - por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - por decisão judicial;

IV - por determinação legal ou fato superveniente que inviabilize a continuidade da execução dos serviços.

12.3. Constituem, ainda, hipóteses específicas de extinção deste Termo de Credenciamento:

I - perda da matrícula ou da regularidade do CONTRATADO perante a Junta Comercial competente;

II - perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento;

III - aplicação de sanção administrativa que impeça o CONTRATADO de licitar ou contratar com a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



IV - descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Referência;

V - prática de atos que comprometam a legalidade, a transparência, a regularidade ou a lisura dos procedimentos de leilão.

12.4. A extinção será formalizada por meio de termo próprio, contendo, sempre que possível:

I - a identificação da causa da extinção;

II - a situação das demandas eventualmente em andamento;

III - as providências necessárias para continuidade da execução dos serviços, quando cabíveis.

12.5. A extinção deste Termo de Credenciamento não prejudicará a conclusão dos leilões já iniciados, salvo decisão administrativa devidamente fundamentada ou impossibilidade legal de continuidade da execução.

12.6. Considerando a natureza do credenciamento, a extinção deste instrumento não impede que o CONTRATANTE convoque outro Leiloeiro Público Oficial regularmente credenciado, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital.

12.7. A extinção deste Termo de Credenciamento não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a responsabilidade civil, administrativa ou penal do CONTRATADO pelos atos praticados durante a execução dos serviços.

12.8. A extinção do presente Termo de Credenciamento não confere ao CONTRATADO qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação financeira, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. A presente contratação não gera despesa direta para o CONTRATANTE, razão pela qual não há necessidade de indicação de dotação orçamentária específica.

13.2. A remuneração do CONTRATADO será efetuada exclusivamente pelo arrematante dos bens alienados, mediante comissão de **5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor da arrematação, na forma do Decreto Federal nº 21.981/1932, inexistindo obrigação financeira do Município decorrente deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981/1932, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, das demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, das disposições da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), desde que compatíveis com o regime jurídico de direito público.

14.2. Na interpretação e execução deste Termo de Credenciamento serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, isonomia, transparência, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade, bem como os demais princípios que regem a Administração Pública.

14.3. A aplicação subsidiária das normas de direito privado não poderá afastar as prerrogativas da Administração Pública, nem as disposições específicas da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável à atividade de Leiloeiro Público Oficial.

14.4. As situações não disciplinadas neste Termo de Credenciamento que envolvam a realização de leilões específicos serão resolvidas pelo CONTRATANTE por meio das disposições constantes do respectivo Edital do Leilão, desde que não contrariem este instrumento, o Edital de Credenciamento e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, mediante justificativa formal e observância do interesse público, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que preservada a natureza do objeto contratado.

15.2. Poderão ser promovidas alterações destinadas à:

I - adequação das condições de execução dos serviços às necessidades da Administração;

II - atualização das normas técnicas, legais ou regulamentares aplicáveis à atividade de Leiloeiro Público Oficial;

III - aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização, controle, prestação de contas e acompanhamento da execução contratual;

IV - atualização das obrigações das partes, desde que não implique alteração da natureza do objeto nem prejuízo à isonomia entre os credenciados.

15.3. As alterações que modificarem direitos e obrigações das partes serão formalizadas mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Poderão ser formalizadas por apostilamento, quando cabível, as alterações que não impliquem modificação das obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à:

I - atualização de dados cadastrais das partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



II - correção de erros materiais;

III - atualização de representantes, fiscais, gestores do contrato ou demais informações administrativas;

IV - demais hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. As alterações promovidas não poderão desvirtuar o objeto deste Termo de Credenciamento, restringir a competitividade do credenciamento ou comprometer a igualdade de tratamento entre os Leiloeiros Públicos Oficiais credenciados.

15.6. As alterações promovidas neste Termo de Credenciamento não gerarão ao CONTRATADO direito à convocação para realização de leilões, à exclusividade na prestação dos serviços ou à percepção de qualquer indenização, permanecendo as futuras contratações condicionadas aos critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais aos quais tiverem acesso em razão da execução deste Termo de Credenciamento.

16.2. O CONTRATADO deverá utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução dos serviços objeto deste instrumento, vedada sua utilização para finalidade diversa, bem como sua divulgação, compartilhamento ou disponibilização a terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas por lei ou mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

16.3. O CONTRATADO adotará as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para assegurar a proteção dos dados pessoais tratados durante a execução contratual, prevenindo acessos não autorizados, perdas, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.4. Encerrada a execução deste Termo de Credenciamento, o CONTRATADO deverá eliminar ou devolver ao CONTRATANTE os dados pessoais eventualmente tratados, ressalvadas as hipóteses em que sua manutenção seja exigida por obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



aplicáveis ao combate à fraude, corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública.

17.2. O CONTRATADO compromete-se a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida relacionada à execução deste Termo de Credenciamento, respondendo pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, auxiliares e terceiros que atuem em seu nome.

17.3. A constatação da prática de atos de fraude, corrupção, conluio, oferecimento de vantagem indevida ou qualquer outra conduta ilícita relacionada à execução deste instrumento poderá ensejar sua extinção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

18.1. Todas as comunicações relativas à execução deste Termo de Credenciamento serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail informados pelas partes, sem prejuízo das publicações oficiais exigidas pela legislação aplicável.

18.2. Consideram-se válidas as comunicações realizadas por meio do Portal Oficial do Município, do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, do Diário Oficial utilizado pelo Município, do correio eletrônico institucional ou outro meio oficialmente adotado pelo CONTRATANTE.

18.3. O CONTRATADO obriga-se a manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço, telefone e endereço eletrônico, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes da ausência de atualização dessas informações.

18.4. As notificações, convocações, solicitações de documentos, ordens de serviço e demais atos administrativos encaminhados pelos meios previstos nesta cláusula produzirão todos os efeitos legais, presumindo-se recebidos na data de sua disponibilização ou envio, ressalvada prova em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito a Comarca de Pirapora/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jequitaí, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO IV – MODELO CARTA PROPOSTA / SOLICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ - MG

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, com sede na Rua/Av, no....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem por meio do presente solicitar o seu **contratação de leiloeiro oficial, devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, para alienação de bens inservíveis sob a responsabilidade deste município de Jequitaiá/MG, mediante demandas da Administração Pública**, conforme descrito nos itens de interesse abaixo relacionados:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Remuneração Fixa
01	Contratação de leiloeiro oficial, devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, para alienação de bens inservíveis sob a responsabilidade deste município de Jequitaiá/MG, mediante demandas da Administração Pública.	1	Serviço	5% Sobre o valor do bem arrematado, a ser paga pelo arrematante do bem.

Nesta oportunidade, informamos concordar em prestar os referidos serviços pelos preços fixados no edital, bem como aceitamos todas as condições de pagamento e as exigências do edital em epígrafe.

Nestes termos,

Pede e espera a homologação no referido Credenciamento.

Local e Data.

.....
Assinatura Responsável